



MUNICÍPIO DE  
**TAUÁ**

Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Tauá**  
Secretaria Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio  
Ambiente e Sustentabilidade



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17.11.001/2022-SEDERHI

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a LOCAÇÃO DE MÁQUINA E CAMINHÕES, PARA RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A SEGURANÇA HÍDRICA PARA HUMANOS E ANIMAIS, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Durante o ano de 2022 visitamos todo o município de Tauá realizando trabalhos técnicos desta Secretaria e sempre nessas visitas recebemos diversas demandas e dentre elas algumas bem específicas. Ao longo do tempo e com a escassez de chuvas na região uma das principais demandas é a falta de água para o consumo humano e animal.

Em virtude de estar inserido completamente na região semiárida os índices pluviométricos do município têm sido cada vez menores face as mudanças climáticas que tomam as chuvas cada vez mais irregulares e escassas. Além de existirem em quantidade deficiente, as fontes hídricas do município apresentam uma série de problemas, como o elevado grau de salinidade da água que impede o seu consumo.

No ano de 2022, não ocorreu recarga hídrica satisfatória dos reservatórios. Há, por exemplo 23, localidades em que o maior acumulado de precipitação não atingiu 300mm de chuva em toda a quadra invernos. Em várias localidades as cisternas nem ao menos chegaram a transbordar, em virtude de tal cenário a Secretaria do Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade passou a dar maior suporte e com maior frequência em comunidades dos diversos distritos que mais sofriam com a insuficiência hídrica.

Contudo, essa demanda para minimizar os efeitos da estiagem foi crescendo. Em nossos relatórios de acompanhamento das ações consta que no mês de março a demanda por abastecimento através dos três caminhões pipa chegaram a entregar 827 (oitocentos e vinte e sete) carradas de água (Unidade de Medida de Transporte) nas mais diversas localidades, porém ainda há uma demanda de 152 (cento e cinquenta e duas) que se encontram atrasadas em virtude de os carros pipas não conseguirem suprir toda a necessidade.

J



MUNICÍPIO DE  
**TAUÁ**

Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Tauá**  
Secretaria Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos  
Ambiente e Sustentabilidade



Podemos afirmar que existem localidades que estão distantes da sede do município, aproximadamente 80 km, e que sofrem com a total escassez de água. Recebemos relatos de cidadãos que alegam que alguns animais já vieram a óbito em virtude de terem atolado na lama de açudes secos em busca de água para a sua sobrevivência. Após ciência dos fatos passamos, imediatamente, a buscar soluções emergenciais para amenizar as situações apontadas e reduzir o sofrimento dos que mais necessitam.

Após análise técnica criteriosa, identificamos como possibilidade de ampliação de serviços ao cidadão focados na redução dos efeitos da seca e melhor convivência com o semiárido que podem contribuir favoravelmente para a melhoria no abastecimento de água.

Para tanto, se faz necessário a aquisição dos seguintes bens/ equipamentos:

- a. 01 (uma) retroescavadeira;
- b. 01 (uma) de um caminhão Munck e,
- c. 01 (uma) caçamba.

Justificamos tal solicitação uma vez que os equipamentos irão possibilitar dar maior suporte nos serviços de limpeza de açudes públicos, desassoreamento, cavarem cacimbas, mudanças de bases de chafarizes secos, onde os poços destes secaram, para o local onde pode ser perfurado novos poços, onde esse conjunto de ações irão atender as comunidade para armazenagem de água e recuperar paredes de açudes objetivando oferecer maior suporte aos produtores e atender a lei municipal nº 06 de 16 de dezembro de 2021 que instituiu o Código das Aguas do Município de Tauá e dá outras providências.

Por todas as razões expendidas com base no documento emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação em regime de urgência.

Art. 24. É dispensável a licitação:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

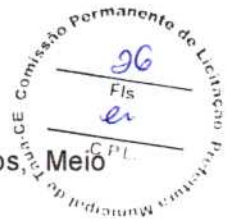
Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

*"... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas."* (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).



MUNICÍPIO DE  
**TAUÁ**

Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Tauá**  
Secretaria Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos,  
Ambiente e Sustentabilidade



No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:


*“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).*

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a algumas empresas em condições de atender a tais serviços e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa **PG COMERCIAL & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.457.282/0001-01, localizada na Estrada Tauá/Armeiroz, KM 1,5 CE 176, Setor DNOCS, bairro Manoel Alves Mota, Tauá-CE, representada por Paulo Gilliard Frota Martins, portador de CPF nº 914.868.073-72.

A proposta apresentada, cuja demanda foi estimada para um período de 180 (cento e oitenta) dias, resultou no valor global de **R\$ 295.080,00 (duzentos e noventa e cinco mil e oitenta reais)**, cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.

Tauá/CE, 17 de novembro de 2022.

  
**Maria Eremita de Oliveira Rodrigues**

Ordenadora de Despesas da Secretaria Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio  
Ambiente e Sustentabilidade